



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/02/2010, às 19:20
Reanu / estagiário

MAPV - 478

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

08/02/2010	Proj Medida Provisória nº 478 / 2009			
Autor Deputado Eduardo Cunha PMDB-RJ		Nº Prontuário		
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ *Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se onde couber.

Art. A- Ficam a partir desta data, isentas de emolumentos cartorários e dos registros de que trata a Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, aqueles mutuários do Sistema Financeiro Habitacional, cuja renda seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo Único – Fica estendida a isenção de que trata este artigo, na regularização fundiária dos imóveis, dos assentamentos humanos de família de baixa renda, através dos títulos de concessão do Direito Real de Uso ou promessa de Concessão, emitidos pelo Poder Público.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o intuito de isentar de despesas cartorárias os mutuários de baixa renda, estabelecendo justiça social.

ASSINATURA

EDUARDO CUNHA PMDB-RJ

